



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA  
Processo Administrativo Nº 008/2013**

**Pedido de Licitação Nº 008, de 10/01/2013  
e respectiva Minuta do Contrato**

**OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem no pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande e no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no período de Janeiro a Dezembro de 2013.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 10 de Janeiro de 2013.

**RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA**  
ADVOGADO – OAB/SC 16.638  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

**Relatório**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem no pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande e no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no período de Fevereiro a Dezembro de 2013.

Valor estimado do objeto: R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) a ser pago mensal no valor de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...)*

*Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.*

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea "a" tem a seguinte redação:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(Redação determinada pela Lei 8.883/94)*

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO-SC, 10 de Janeiro de 2013.

**RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA**

ADVOGADO – OAB/SC 16.638

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 008/2013**

Processo Administrativo Nº 008/2013

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SANDRO VIEIRA no valor global de R\$ R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem no pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande e no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no período de Janeiro a Dezembro de 2013, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 10 de Janeiro de 2013.

**Zenir Alberto Scremin**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**Processo Nº 008/2013**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 008/PMS/2013

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem no pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande e no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no período de Janeiro a Dezembro de 2013, no Valor Global de R\$7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 10 de Janeiro de 2013.

**Zenir Alberto Scremin**  
**Secretária de Administração e Finanças**

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente, à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em jardinagem no pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande e no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no período de Janeiro a Dezembro de 2013, no Valor Global de \$7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 008/2013.

SANGÃO-SC, 10 de Janeiro de 2013.

**Castilho Silvano Vieira**  
**Prefeito Municipal de Sangão**